

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

1000306302

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2987/05.8TJCIBR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: SOTUMEL, L.^{da}, e outro(s).

Presidente da com. credores: Banco Mello Comercial, S. A., e outro(s).

Requerente: SOTUMEL, L.^{da}, número de identificação fiscal 501452028, armazém 14, Olheiro, Ademia, Trouxemil, 3020-028 Coimbra.

Administrador da insolvência: Ana Cristina Rodrigues Brás, com domicílio profissional em Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento:

1) A cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e livre gestão dos seus negócios nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2) A cessação das atribuições do administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

3) Se reconheça a todos os credores da insolvência a susceptibilidade de exercer os seus direitos contra os devedores sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos [nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alíneas c) e d)];

4) Que a administradora da insolvência dê observância ao disposto no n.º 5 do artigo 233.º do CIRE;

5) A extinção da instância do processo de verificação de créditos.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*. 3000216786

Anúncio

Processo n.º 641/04.7TJCIBR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente: António José Cardoso Simões.

Requerido: INTERDUOS — Construtora, Unipessoal, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Silva*. 3000216786

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio

Processo n.º 2433/05.7TBFAR-D.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Liquidatário judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Requerido: Indústria Panificação do Pereiro, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*. 1000306323

Anúncio

Processo n.º 694/06.3TBFAR-C.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador de insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Insolvente: EURODIDÁCTICA — Livraria, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente EURODIDÁCTICA — Livraria, L.^{da}, número de identificação fiscal 502725699, Rua de Sotto Mayor, 3, 6.º, direito, 8000 Faro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*. 1000306324

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 510/06.6TBILH.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Requerente — GELPEIXE — Alimentos Congelados, S. A., e outro(s).

Insolvente: Luz & Ferreira, L.^{da}